**Notificação das taxas autodeclaradas aplicáveis aos objetos de correspondência de formato E com efeito a partir de 1 de janeiro de 2025**

|  |
| --- |
| **Nota:** a autodeclaração das taxas aplicáveis aos objetos de formato E é facultativa. Por conseguinte, a metodologia padrão para os encargos terminais aplicáveis aos objetos de correspondência de formato E, prevista nos artigos 30 e 31 da Convenção (e descrita na secção A da presente carta), aplica-se aos operadores designados dos países que decidem não autodeclarar as suas taxas para os objetos de correspondência de formato E.Os operadores designados que optem por autodeclarar as suas taxas aplicáveis aos objetos de formato E com efeito a partir de 1 de janeiro de 2025, incluindo os operadores designados que já tenham notificado as suas taxas autodeclaradas aplicáveis aos objetos de formato E, devem preencher e enviar o presente questionário. |

O presente questionário deve ser preenchido e enviado, sem carta de acompanhamento, o mais rapidamente possível, **o mais tardar até 1 de junho de 2024**, por correio eletrónico a Vytis Staskevicius (vytis.staskevicius@upu.int) e Virginia Espinoza (virginia.espinoza@upu.int), ou para o seguinte endereço postal:

Vytis Staskevicius

Expert «Développement de la rémunération»

Direction des politiques, de la régulation et des marchés

Bureau international de l’UPU

Weltpoststrasse 4

3015 BERNE

SUISSE

Convidamos os operadores designados a enviarem a sua notificação por correio eletrónico ou a enviarem uma cópia por correio eletrónico em caso de envio por via postal.

Se encontrar dificuldades durante o preenchimento do presente questionário, pode entrar em contacto com Vytis Staskevicius e Virginia Espinoza através dos respectivos correios eletrónicos.

|  |
| --- |
| Operador designado |
| Nome completo | [ ]  Sra. [ ]  Sr. |
| Cargo/título |
| Endereço |
| Telefone | Fax |
| Endereço eletrónico |
| Data | Assinatura |

**Introdução**

As informações abaixo são necessárias para a notificação das taxas autodeclaradas aplicáveis aos objetos de correspondência de formato E com efeito a partir de 1 de janeiro de 2025:

* Convém indicar as taxas autodeclaradas sob a forma de uma taxa por objeto e de uma taxa por quilograma na moeda local ou em DES.
* As taxas autodeclaradas não podem ser superiores às taxas máximas específicas dos países que correspondem a 70% do montante das tarifas (excluindo impostos) aplicáveis a um objeto único prioritário para serviços internos equivalentes às que se aplicam aos objetos de correspondência de formato E de 20, 35, 75, 175, 250, 375, 500, 750, 1000, 1500 e 2000 gramas, expressas na moeda local e em vigor em 1 de junho de 2024.
* Relativamente às taxas autodeclaradas para os objetos de correspondência de formato E aplicáveis aos fluxos das correspondências entre os operadores designados, exceto o dos Estados Unidos da América, as taxas autodeclaradas notificadas para 2025 não devem resultar numa receita mais elevada do que as taxas máximas ou as receitas máximas de 2025. Mais concretamente, as taxas autodeclaradas são fixadas, no máximo, para corresponderem quer à receita calculada com base nas taxas máximas específicas dos países, quer à receita de 2024 acrescida de 17% para um objeto de formato E de 158 gramas, retendo-se o valor mais baixo.
* No que se refere às tarifas aplicáveis a um objeto único para os serviços internos supramencionados, convém especificar a taxa de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e outras taxas. Quando, de acordo com o artigo 29.1.2 da Convenção, são utilizados vários serviços para efeitos de notificação das tarifas internas, a taxa de IVA correspondente para cada um desses serviços deve ser claramente indicada.
* Convém indicar claramente se o serviço de base para o qual se fornece informações sobre as tarifas do regime interno inclui elementos de serviço adicionais (p. ex. serviço de objetos registados (assinatura no ato da entrega e responsabilidade), seguro e/ou rastreamento), apenas quando esses elementos de serviço específicos fazem parte integrante do serviço de distribuição, isto é, se não for possível adquirir esse serviço sem o(s) referido(s) elemento(s) de serviço. Forneça essas informações separadamente para cada um dos 11 pesos supramencionados.
* Convém mencionar a fonte que permite verificar todas as informações fornecidas. Pode ser um *site* acessível ao público onde as informações tarifárias e as especificações de serviço estão claramente publicadas, podem ser informações publicadas numa brochura relativa aos produtos, leis e/ou regulamentos aplicáveis à área postal, ou uma confirmação escrita da autoridade de regulação. A Secretaria Internacional verificará as informações apoiando-se nas fontes fornecidas.
* Para as taxas autodeclaradas aplicáveis aos fluxos das correspondências provenientes de todos os operadores designados, com exceção do operador designado dos Estados Unidos da América, e para as taxas autodeclaradas aplicáveis aos fluxos das correspondências desde e para os Estados Unidos da América, convém referir que o rácio entre a taxa autodeclarada por objeto e a taxa autodeclarada por quilograma não pode aumentar nem diminuir de mais de cinco pontos percentuais em relação ao rácio taxa por objeto/taxa por quilograma fixado em 2024. Por exemplo, se o rácio correspondente às taxas para os objetos de formato E era de 44,5% em 2024, as taxas autodeclaradas por objeto e por quilograma para 2025 devem resultar num novo rácio compreendido entre 39,5 e 49,5%. Convém referir que, para facilidade de referência, estas percentagens são arredondadas à primeira décima, enquanto as variações reais do rácio serão calculadas através das taxas por objeto e por quilograma reais com todas as décimas.

**Notificação**

As taxas autodeclaradas (tabela 1) devem ser fornecidas em moeda local ou em DES; as informações sobre a tarifa interna (tabelas 2 a 12) devem ser fornecidas em moeda local.

A moeda local (nacional) utilizada para efeitos desta notificação é:

*Tabela 1 – Taxas autodeclaradas para os objetos de correspondência de formato volumoso (E) e os pacotes postais (E) prioritários, excluindo impostos, expressas em moeda local ou em DES para os fluxos de chegada*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | *Para os fluxos provenientes de todos os países, exceto os Estados Unidos da América* | *Para os fluxos provenientes dos Estados Unidos da América (não aplicável aos Estados Unidos da América)* |
| Taxa autodeclarada por objeto |  |  |
| Taxa autodeclarada por quilograma  |  |  |
| *Moeda (em moeda local ou em DES)* |  |  |

A seguinte pergunta dirige-se apenas aos operadores designados dos países classificados nos grupos II a IV do sistema de classificação para efeitos dos encargos terminais.

O operador designado supramencionado pretende aplicar taxas de encargos terminais autodeclaradas para o formato E, com base na reciprocidade, com o operador designado dos Estados Unidos da América, caso os seus fluxos de saída para este país sejam inferiores aos limites definidos no artigo 29.1.1.6 e 1.1.7 da Convenção?

❒ Sim (ao escolher esta opção, o operador designado compreende que o operador designado parceiro dos Estados Unidos da América pode proceder da mesma forma e aplicar taxas autodeclaradas, incluindo nos fluxos indicados no art. 29.1.1.6 e 1.1.7 da Convenção)

❒ Não (ao escolher esta opção, o operador designado compreende que o operador designado parceiro dos Estados Unidos da América não está autorizado a aplicar taxas autodeclaradas nos fluxos indicados no art. 29.1.1.6 e 1.1.7 da Convenção. O operador designado compreende igualmente que, ao abrigo do princípio de reciprocidade, não pode aplicar taxas de encargos terminais autodeclaradas para o formato E nos fluxos de correio provenientes do operador designado dos Estados Unidos da América, caso as condições fixadas no art. 29.1.1.6 e 1.1.7 da Convenção se apliquem)

*Tabela 2 – Tarifa interna para um objeto de formato volumoso (E) ou um pacote postal (E) das correspondências prioritário de 20 gramas no âmbito do serviço interno, em vigor em 1 de junho de 2024*

|  |  |
| --- | --- |
| Taxa se não se aplicar uma tarifação por zona (em moeda local) |  |
| Taxa se se aplicar uma tarifação por zona |  |
| Caso se aplique uma tarifação por zona, indique o método utilizado para determinar essa tarifação: | ❒ A tarifação por zona acima indicada corresponde à distância média real ponderada percorrida pelos objetos de formato volumoso (E) e pelos pacotes postais (E) das correspondências[[1]](#footnote-2)❒ A tarifação por zona corresponde à tarifa mediana do sistema de tarifas internas por zona |
| Taxa de IVA ou outras taxas incluídas na tarifa |  |
| Formato/categoria no âmbito do serviço interno |  |
| Indique se um dos seguintes elementos de serviço está incluído no serviço de base: | Objetos registados (assinatura no ato da entrega e responsabilidade)❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível[[2]](#footnote-3):   |
| Seguro❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível2:  |
| Rastreamento❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível2: |
| Nome do produto no âmbito do serviço interno |  |
| Dimensões mínimas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Dimensões máximas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Espessura máxima (em mm) |  |
| Forma/rácio entre o comprimento e a largura |  |
| Endereço do *site* onde estas informações podem ser consultadas |  |

*Tabela 3 – Tarifa interna para um objeto de formato volumoso (E) ou um pacote postal (E) das correspondências prioritário de 35 gramas no âmbito do serviço interno, em vigor em 1 de junho de 2024*

|  |  |
| --- | --- |
| Taxa se não se aplicar uma tarifação por zona (em moeda local) |  |
| Taxa se se aplicar uma tarifação por zona |  |
| Caso se aplique uma tarifação por zona, indique o método utilizado para determinar essa tarifação: | ❒ A tarifação por zona acima indicada corresponde à distância média real ponderada percorrida pelos objetos de formato volumoso (E) e pelos pacotes postais (E) das correspondências[[3]](#footnote-4)❒ A tarifação por zona corresponde à tarifa mediana do sistema de tarifas internas por zona |
| Taxa de IVA ou outras taxas incluídas na tarifa |  |
| Formato/categoria no âmbito do serviço interno |  |
| Indique se um dos seguintes elementos de serviço está incluído no serviço de base: | Objetos registados (assinatura no ato da entrega e responsabilidade)❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível4:  |
| Seguro❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível4: |
|  | Rastreamento❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível[[4]](#footnote-5): |
| Nome do produto no âmbito do serviço interno |  |
| Dimensões mínimas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Dimensões máximas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Espessura máxima (em mm) |  |
| Forma/rácio entre o comprimento e a largura |  |
| Endereço do *site* onde estas informações podem ser consultadas |  |

*Tabela 4 – Tarifa interna para um objeto de formato volumoso (E) ou um pacote postal (E) das correspondências prioritário de 75 gramas no âmbito do serviço interno, em vigor em 1 de junho de 2024*

|  |  |
| --- | --- |
| Taxa se não se aplicar uma tarifação por zona (em moeda local) |  |
| Taxa se se aplicar uma tarifação por zona |  |
| Caso se aplique uma tarifação por zona, indique o método utilizado para determinar essa tarifação: | ❒ A tarifação por zona acima indicada corresponde à distância média real ponderada percorrida pelos objetos de formato volumoso (E) e pelos pacotes postais (E) das correspondências[[5]](#footnote-6)❒ A tarifação por zona corresponde à tarifa mediana do sistema de tarifas internas por zona |
| Taxa de IVA ou outras taxas incluídas na tarifa |  |
| Formato/categoria no âmbito do serviço interno |  |
| Indique se um dos seguintes elementos de serviço está incluído no serviço de base: | Objetos registados (assinatura no ato da entrega e responsabilidade)❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível6:  |
| Seguro❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível6: |
|  | Rastreamento❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível[[6]](#footnote-7): |
| Nome do produto no âmbito do serviço interno |  |
| Dimensões mínimas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Dimensões máximas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Espessura máxima (em mm) |  |
| Forma/rácio entre o comprimento e a largura |  |
| Endereço do *site* onde estas informações podem ser consultadas |  |

*Tabela 5 – Tarifa interna para um objeto de formato volumoso (E) ou um pacote postal (E) das correspondências prioritário de 175 gramas no âmbito do serviço interno, em vigor em 1 de junho de 2024*

|  |  |
| --- | --- |
| Taxa se não se aplicar uma tarifação por zona (em moeda local) |  |
| Taxa se se aplicar uma tarifação por zona |  |
| Caso se aplique uma tarifação por zona, indique o método utilizado para determinar essa tarifação: | ❒ A tarifação por zona acima indicada corresponde à distância média real ponderada percorrida pelos objetos de formato volumoso (E) e pelos pacotes postais (E) das correspondências[[7]](#footnote-8)❒ A tarifação por zona corresponde à tarifa mediana do sistema de tarifas internas por zona |
| Taxa de IVA ou outras taxas incluídas na tarifa |  |
| Formato/categoria no âmbito do serviço interno |  |
| Indique se um dos seguintes elementos de serviço está incluído no serviço de base: | Objetos registados (assinatura no ato da entrega e responsabilidade)❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível8:  |
| Seguro❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível8: |
|  | Rastreamento❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível[[8]](#footnote-9): |
| Nome do produto no âmbito do serviço interno |  |
| Dimensões mínimas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Dimensões máximas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Espessura máxima (em mm) |  |
| Forma/rácio entre o comprimento e a largura |  |
| Endereço do *site* onde estas informações podem ser consultadas |  |

*Tabela 6 – Tarifa interna para um objeto de formato volumoso (E) ou um pacote postal (E) das correspondências prioritário de 250 gramas no âmbito do serviço interno, em vigor em 1 de junho de 2024*

|  |  |
| --- | --- |
| Taxa se não se aplicar uma tarifação por zona (em moeda local) |  |
| Taxa se se aplicar uma tarifação por zona |  |
| Caso se aplique uma tarifação por zona, indique o método utilizado para determinar essa tarifação: | ❒ A tarifação por zona acima indicada corresponde à distância média real ponderada percorrida pelos objetos de formato volumoso (E) e pelos pacotes postais (E) das correspondências[[9]](#footnote-10)❒ A tarifação por zona corresponde à tarifa mediana do sistema de tarifas internas por zona |
| Taxa de IVA ou outras taxas incluídas na tarifa |  |
| Formato/categoria no âmbito do serviço interno |  |
| Indique se um dos seguintes elementos de serviço está incluído no serviço de base: | Objetos registados (assinatura no ato da entrega e responsabilidade)❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível10:  |
| Seguro❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível10: |
|  | Rastreamento❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível[[10]](#footnote-11): |
| Nome do produto no âmbito do serviço interno |  |
| Dimensões mínimas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Dimensões máximas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Espessura máxima (em mm) |  |
| Forma/rácio entre o comprimento e a largura |  |
| Endereço do *site* onde estas informações podem ser consultadas |  |

*Tabela 7 – Tarifa interna para um objeto de formato volumoso (E) ou um pacote postal (E) das correspondências prioritário de 375 gramas no âmbito do serviço interno, em vigor em 1 de junho de 2024*

|  |  |
| --- | --- |
| Taxa se não se aplicar uma tarifação por zona (em moeda local) |  |
| Taxa se se aplicar uma tarifação por zona |  |
| Caso se aplique uma tarifação por zona, indique o método utilizado para determinar essa tarifação: | ❒ A tarifação por zona acima indicada corresponde à distância média real ponderada percorrida pelos objetos de formato volumoso (E) e pelos pacotes postais (E) das correspondências[[11]](#footnote-12)❒ A tarifação por zona corresponde à tarifa mediana do sistema de tarifas internas por zona |
| Taxa de IVA ou outras taxas incluídas na tarifa |  |
| Formato/categoria no âmbito do serviço interno |  |
| Indique se um dos seguintes elementos de serviço está incluído no serviço de base: | Objetos registados (assinatura no ato da entrega e responsabilidade)❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível12:  |
| Seguro❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível12: |
|  | Rastreamento❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível[[12]](#footnote-13): |
| Nome do produto no âmbito do serviço interno |  |
| Dimensões mínimas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Dimensões máximas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Espessura máxima (em mm) |  |
| Forma/rácio entre o comprimento e a largura |  |
| Endereço do *site* onde estas informações podem ser consultadas |  |

*Tabela 8 – Tarifa interna para um objeto de formato volumoso (E) ou um pacote postal (E) das correspondências prioritário de 500 gramas no âmbito do serviço interno, em vigor em 1 de junho de 2024*

|  |  |
| --- | --- |
| Taxa se não se aplicar uma tarifação por zona (em moeda local) |  |
| Taxa se se aplicar uma tarifação por zona |  |
| Caso se aplique uma tarifação por zona, indique o método utilizado para determinar essa tarifação: | ❒ A tarifação por zona acima indicada corresponde à distância média real ponderada percorrida pelos objetos de formato volumoso (E) e pelos pacotes postais (E) das correspondências[[13]](#footnote-14)❒ A tarifação por zona corresponde à tarifa mediana do sistema de tarifas internas por zona |
| Taxa de IVA ou outras taxas incluídas na tarifa |  |
| Formato/categoria no âmbito do serviço interno |  |
| Indique se um dos seguintes elementos de serviço está incluído no serviço de base: | Objetos registados (assinatura no ato da entrega e responsabilidade)❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível14:  |
| Seguro❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível14: |
|  | Rastreamento❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível[[14]](#footnote-15): |
| Nome do produto no âmbito do serviço interno |  |
| Dimensões mínimas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Dimensões máximas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Espessura máxima (em mm) |  |
| Forma/rácio entre o comprimento e a largura |  |
| Endereço do *site* onde estas informações podem ser consultadas |  |

*Tabela 9 – Tarifa interna para um objeto de formato volumoso (E) ou um pacote postal (E) das correspondências prioritário de 750 gramas no âmbito do serviço interno, em vigor em 1 de junho de 2024*

|  |  |
| --- | --- |
| Taxa se não se aplicar uma tarifação por zona (em moeda local) |  |
| Taxa se se aplicar uma tarifação por zona |  |
| Caso se aplique uma tarifação por zona, indique o método utilizado para determinar essa tarifação: | ❒ A tarifação por zona acima indicada corresponde à distância média real ponderada percorrida pelos objetos de formato volumoso (E) e pelos pacotes postais (E) das correspondências[[15]](#footnote-16)❒ A tarifação por zona corresponde à tarifa mediana do sistema de tarifas internas por zona |
| Taxa de IVA ou outras taxas incluídas na tarifa |  |
| Formato/categoria no âmbito do serviço interno |  |
| Indique se um dos seguintes elementos de serviço está incluído no serviço de base: | Objetos registados (assinatura no ato da entrega e responsabilidade)❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível16:  |
| Seguro❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível16: |
|  | Rastreamento❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível[[16]](#footnote-17): |
| Nome do produto no âmbito do serviço interno |  |
| Dimensões mínimas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Dimensões máximas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Espessura máxima (em mm) |  |
| Forma/rácio entre o comprimento e a largura |  |
| Endereço do *site* onde estas informações podem ser consultadas |  |

*Tabela 10 – Tarifa interna para um objeto de formato volumoso (E) ou um pacote postal (E) das correspondências prioritário de 1000 gramas no âmbito do serviço interno, em vigor em 1 de junho de 2024*

|  |  |
| --- | --- |
| Taxa se não se aplicar uma tarifação por zona (em moeda local) |  |
| Taxa se se aplicar uma tarifação por zona |  |
| Caso se aplique uma tarifação por zona, indique o método utilizado para determinar essa tarifação: | ❒ A tarifação por zona acima indicada corresponde à distância média real ponderada percorrida pelos objetos de formato volumoso (E) e pelos pacotes postais (E) das correspondências[[17]](#footnote-18)❒ A tarifação por zona corresponde à tarifa mediana do sistema de tarifas internas por zona |
| Taxa de IVA ou outras taxas incluídas na tarifa |  |
| Formato/categoria no âmbito do serviço interno |  |
| Indique se um dos seguintes elementos de serviço está incluído no serviço de base: | Objetos registados (assinatura no ato da entrega e responsabilidade)❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível18:  |
| Seguro❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível18: |
|  | Rastreamento❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível[[18]](#footnote-19): |
| Nome do produto no âmbito do serviço interno |  |
| Dimensões mínimas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Dimensões máximas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Espessura máxima (em mm) |  |
| Forma/rácio entre o comprimento e a largura |  |
| Endereço do *site* onde estas informações podem ser consultadas |  |

*Tabela 11 – Tarifa interna para um objeto de formato volumoso (E) ou um pacote postal (E) das correspondências prioritário de 1500 gramas no âmbito do serviço interno, em vigor em 1 de junho de 2024*

|  |  |
| --- | --- |
| Taxa se não se aplicar uma tarifação por zona (em moeda local) |  |
| Taxa se se aplicar uma tarifação por zona |  |
| Caso se aplique uma tarifação por zona, indique o método utilizado para determinar essa tarifação: | ❒ A tarifação por zona acima indicada corresponde à distância média real ponderada percorrida pelos objetos de formato volumoso (E) e pelos pacotes postais (E) das correspondências[[19]](#footnote-20)❒ A tarifação por zona corresponde à tarifa mediana do sistema de tarifas internas por zona |
| Taxa de IVA ou outras taxas incluídas na tarifa |  |
| Formato/categoria no âmbito do serviço interno |  |
| Indique se um dos seguintes elementos de serviço está incluído no serviço de base: | Objetos registados (assinatura no ato da entrega e responsabilidade)❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível20:  |
| Seguro❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível20: |
|  | Rastreamento❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível[[20]](#footnote-21): |
| Nome do produto no âmbito do serviço interno |  |
| Dimensões mínimas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Dimensões máximas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Espessura máxima (em mm) |  |
| Forma/rácio entre o comprimento e a largura |  |
| Endereço do *site* onde estas informações podem ser consultadas |  |

*Tabela 12 – Tarifa interna para um objeto de formato volumoso (E) ou um pacote postal (E) das correspondências prioritário de 2000 gramas no âmbito do serviço interno, em vigor em 1 de junho de 2024*

|  |  |
| --- | --- |
| Taxa se não se aplicar uma tarifação por zona (em moeda local) |  |
| Taxa se se aplicar uma tarifação por zona |  |
| Caso se aplique uma tarifação por zona, indique o método utilizado para determinar essa tarifação: | ❒ A tarifação por zona acima indicada corresponde à distância média real ponderada percorrida pelos objetos de formato volumoso (E) e pelos pacotes postais (E) das correspondências[[21]](#footnote-22)❒ A tarifação por zona corresponde à tarifa mediana do sistema de tarifas internas por zona |
| Taxa de IVA ou outras taxas incluídas na tarifa |  |
| Formato/categoria no âmbito do serviço interno |  |
| Indique se um dos seguintes elementos de serviço está incluído no serviço de base: | Objetos registados (assinatura no ato da entrega e responsabilidade)❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível22:  |
|  | Seguro❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível:[[22]](#footnote-23) |
|  | Rastreamento❒ Sim❒ NãoTarifa interna adicional, se disponível22: |
| Nome do produto no âmbito do serviço interno |  |
| Dimensões mínimas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Dimensões máximas: largura–comprimento (em mm) |  |
| Espessura máxima (em mm) |  |
| Forma/rácio entre o comprimento e a largura |  |
| Endereço do *site* onde estas informações podem ser consultadas |  |

1. De acordo com o artigo 31-120 do Regulamento da Convenção, se o operador designado escolher aplicar o método da distância média para as tarifas por zona, a distância média acompanhada dos dados comprovativos deve ser comunicada antes ou com a declaração oficial. [↑](#footnote-ref-2)
2. Indique apenas a «tarifa interna adicional» se o serviço interno e a tarifa correspondente incluem elementos de serviço adicionais, isto é, o rastreamento, a assinatura no ato da entrega e o seguro, e se o montante para esses elementos de serviço for especificado separadamente da taxa de base. Ver o artigo 29.1.2.4 da Convenção para obter mais pormenores. [↑](#footnote-ref-3)
3. De acordo com o artigo 31-120 do Regulamento da Convenção, se o operador designado escolher aplicar o método da distância média para as tarifas por zona, a distância média acompanhada dos dados comprovativos deve ser comunicada antes ou com a declaração oficial. [↑](#footnote-ref-4)
4. Indique apenas a «tarifa interna adicional» se o serviço interno e a tarifa correspondente incluem elementos de serviço adicionais, isto é, o rastreamento, a assinatura no ato da entrega e o seguro, e se o montante para esses elementos de serviço for especificado separadamente da taxa de base. Ver o artigo 29.1.2.4 da Convenção para obter mais pormenores. [↑](#footnote-ref-5)
5. De acordo com o artigo 31-120 do Regulamento da Convenção, se o operador designado escolher aplicar o método da distância média para as tarifas por zona, a distância média acompanhada dos dados comprovativos deve ser comunicada antes ou com a declaração oficial. [↑](#footnote-ref-6)
6. Indique apenas a «tarifa interna adicional» se o serviço interno e a tarifa correspondente incluem elementos de serviço adicionais, isto é, o rastreamento, a assinatura no ato da entrega e o seguro, e se o montante para esses elementos de serviço for especificado separadamente da taxa de base. Ver o artigo 29.1.2.4 da Convenção para obter mais pormenores. [↑](#footnote-ref-7)
7. De acordo com o artigo 31-120 do Regulamento da Convenção, se o operador designado escolher aplicar o método da distância média para as tarifas por zona, a distância média acompanhada dos dados comprovativos deve ser comunicada antes ou com a declaração oficial. [↑](#footnote-ref-8)
8. Indique apenas a «tarifa interna adicional» se o serviço interno e a tarifa correspondente incluem elementos de serviço adicionais, isto é, o rastreamento, a assinatura no ato da entrega e o seguro, e se o montante para esses elementos de serviço for especificado separadamente da taxa de base. Ver o artigo 29.1.2.4 da Convenção para obter mais pormenores. [↑](#footnote-ref-9)
9. De acordo com o artigo 31-120 do Regulamento da Convenção, se o operador designado escolher aplicar o método da distância média para as tarifas por zona, a distância média acompanhada dos dados comprovativos deve ser comunicada antes ou com a declaração oficial. [↑](#footnote-ref-10)
10. Indique apenas a «tarifa interna adicional» se o serviço interno e a tarifa correspondente incluem elementos de serviço adicionais, isto é, o rastreamento, a assinatura no ato da entrega e o seguro, e se o montante para esses elementos de serviço for especificado separadamente da taxa de base. Ver o artigo 29.1.2.4 da Convenção para obter mais pormenores. [↑](#footnote-ref-11)
11. De acordo com o artigo 31-120 do Regulamento da Convenção, se o operador designado escolher aplicar o método da distância média para as tarifas por zona, a distância média acompanhada dos dados comprovativos deve ser comunicada antes ou com a declaração oficial. [↑](#footnote-ref-12)
12. Indique apenas a «tarifa interna adicional» se o serviço interno e a tarifa correspondente incluem elementos de serviço adicionais, isto é, o rastreamento, a assinatura no ato da entrega e o seguro, e se o montante para esses elementos de serviço for especificado separadamente da taxa de base. Ver o artigo 29.1.2.4 da Convenção para obter mais pormenores. [↑](#footnote-ref-13)
13. De acordo com o artigo 31-120 do Regulamento da Convenção, se o operador designado escolher aplicar o método da distância média para as tarifas por zona, a distância média acompanhada dos dados comprovativos deve ser comunicada antes ou com a declaração oficial. [↑](#footnote-ref-14)
14. Indique apenas a «tarifa interna adicional» se o serviço interno e a tarifa correspondente incluem elementos de serviço adicionais, isto é, o rastreamento, a assinatura no ato da entrega e o seguro, e se o montante para esses elementos de serviço for especificado separadamente da taxa de base. Ver o artigo 29.1.2.4 da Convenção para obter mais pormenores. [↑](#footnote-ref-15)
15. De acordo com o artigo 31-120 do Regulamento da Convenção, se o operador designado escolher aplicar o método da distância média para as tarifas por zona, a distância média acompanhada dos dados comprovativos deve ser comunicada antes ou com a declaração oficial. [↑](#footnote-ref-16)
16. Indique apenas a «tarifa interna adicional» se o serviço interno e a tarifa correspondente incluem elementos de serviço adicionais, isto é, o rastreamento, a assinatura no ato da entrega e o seguro, e se o montante para esses elementos de serviço for especificado separadamente da taxa de base. Ver o artigo 29.1.2.4 da Convenção para obter mais pormenores. [↑](#footnote-ref-17)
17. De acordo com o artigo 31-120 do Regulamento da Convenção, se o operador designado escolher aplicar o método da distância média para as tarifas por zona, a distância média acompanhada dos dados comprovativos deve ser comunicada antes ou com a declaração oficial. [↑](#footnote-ref-18)
18. Indique apenas a «tarifa interna adicional» se o serviço interno e a tarifa correspondente incluem elementos de serviço adicionais, isto é, o rastreamento, a assinatura no ato da entrega e o seguro, e se o montante para esses elementos de serviço for especificado separadamente da taxa de base. Ver o artigo 29.1.2.4 da Convenção para obter mais pormenores. [↑](#footnote-ref-19)
19. De acordo com o artigo 31-120 do Regulamento da Convenção, se o operador designado escolher aplicar o método da distância média para as tarifas por zona, a distância média acompanhada dos dados comprovativos deve ser comunicada antes ou com a declaração oficial. [↑](#footnote-ref-20)
20. Indique apenas a «tarifa interna adicional» se o serviço interno e a tarifa correspondente incluem elementos de serviço adicionais, isto é, o rastreamento, a assinatura no ato da entrega e o seguro, e se o montante para esses elementos de serviço for especificado separadamente da taxa de base. Ver o artigo 29.1.2.4 da Convenção para obter mais pormenores. [↑](#footnote-ref-21)
21. De acordo com o artigo 31-120 do Regulamento da Convenção, se o operador designado escolher aplicar o método da distância média para as tarifas por zona, a distância média acompanhada dos dados comprovativos deve ser comunicada antes ou com a declaração oficial. [↑](#footnote-ref-22)
22. Indique apenas a «tarifa interna adicional» se o serviço interno e a tarifa correspondente incluem elementos de serviço adicionais, isto é, o rastreamento, a assinatura no ato da entrega e o seguro, e se o montante para esses elementos de serviço for especificado separadamente da taxa de base. Ver o artigo 29.1.2.4 da Convenção para obter mais pormenores. [↑](#footnote-ref-23)